

# **Relatório do Segundo Monitoramento**

Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de  
Crianças e Adolescentes

**Brasília, fevereiro de 2006**



**Relatório de Monitoramento**  
**Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**

**TC n° 002.076/2006-7**

**Fiscalis n.º 105/2006**

**Ministro Relator:** Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

**Modalidade:** Monitoramento

**Ato originário:** Acórdão n° 1724/2004-P

**Objetivo:** Monitorar e avaliar a implementação das recomendações constantes do Acórdão n° 1724/2004-P

**Ato de designação:** Portaria Seprog/TCU n.º 31, de 31 de janeiro de 2006

**Período abrangido pelo monitoramento:** jan/2001 a fev/2006

**Período de realização do monitoramento:** planejamento: 13 a 14/02/2006  
execução: 15 a 21/02/2006  
relatório: 22 a 24/02/2006

**Composição da equipe:**

Analista	Matrícula	Lotação
Hiram Carvalho Leite	3876-8	Seprog
Patrícia Maria Corrêa (supervisora)	2485-6	Seprog

**Unidade:** Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH  
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

**Vinculação ministerial:** Presidência da República  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**Vinculação no TCU:** 6ª e 4ª SECEX

**Responsáveis:** Paulo de Tarso Vannuchi – Secretário Especial de Direitos Humanos  
Período: desde 01/01/2004  
CPF: 872.345.138-68

Oswaldo Russo de Azevedo – Secretário Nacional de Assistência Social  
Período: desde 01/03/2005  
CPF: 037.357.967-53



### **Lista de Siglas**

<b>ANOp:</b>	Auditoria de Natureza Operacional
<b>CIB:</b>	Comissão Intergestora Bipartite
<b>CIT:</b>	Comissão Intergestora Tripartite
<b>CNAS:</b>	Conselho Nacional de Assistência Social
<b>CND:</b>	Certidão Negativa de Débito
<b>CNPJ:</b>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
<b>CRAS:</b>	Centros de Referência da Assistência Social
<b>FNAS:</b>	Fundo Nacional de Assistência Social
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IDH:</b>	Índice de Desenvolvimento Humano
<b>LOAS:</b>	Lei Orgânica da Assistência Social
<b>MAS:</b>	Ministério da Assistência Social
<b>MDS:</b>	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
<b>MESA:</b>	Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar (extinto)
<b>ME:</b>	Ministério da Educação
<b>MS:</b>	Ministério da Saúde
<b>ONG:</b>	Organização não-governamental
<b>PAIR:</b>	Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro
<b>PNAS:</b>	Política Nacional de Assistência Social
<b>PPA:</b>	Plano Plurianual
<b>SEDH:</b>	Secretaria Especial de Direitos Humanos
<b>SNAS:</b>	Secretaria Nacional de Assistência Social
<b>SEPROG:</b>	Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo
<b>SUAS:</b>	Sistema Único da Assistência Social
<b>TCU:</b>	Tribunal de Contas da União
<b>UFMS:</b>	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – Seprog

Relatório de Monitoramento

Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Seprog

Fls.

**Lista de Tabelas**

Tabela 1 – Documentos elencados no Memo nº 14 DPSE/SNAS/MDS, encaminhado por intermédio do Ofício/GAB/SNAS/MDS nº 81, de 28 de março de 2005.....	13
Tabela 2 – Situação de implementação das recomendações – março/2006.....	14
Tabela 3 – Percentual de implementação das recomendações abril/2005 – março/2006.....	14



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<i>Antecedentes.....</i>	<i>6</i>
<i>Características da auditoria.....</i>	<i>6</i>
<b>2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<i>Recomendação ao MDS e à SEDH (item 9.1).....</i>	<i>7</i>
<i>Determinações ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 9.2).....</i>	<i>7</i>
<i>Determinações à Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH (item 9.3).....</i>	<i>8</i>
<i>Recomendações à Casa Civil da Presidência da República (item 9.5).....</i>	<i>10</i>
<i>Recomendações à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 9.6).....</i>	<i>10</i>
<b>3. CONCLUSÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>13</b>



## **1. Introdução**

### *Antecedentes*

1.1 Em 2004 o Tribunal de Contas da União realizou avaliação do Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que tem a execução sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH da Presidência da República. Seu objetivo é prevenir e combater a violência, o abuso e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O público-alvo do Programa é composto por crianças e adolescentes vítimas de violência, com ênfase no abuso e na exploração sexual. Também devem ser foco das ações desenvolvidas as famílias das vítimas atendidas.

1.2 A Auditoria foi decorrente do Acórdão nº 188/2004 – Plenário, item 9.3 (TC nº 011.222/2003-1) e teve como relator o Ministro Lincoln Magalhães da Rocha. O trabalho foi registrado no Plano de Fiscalizações do Tribunal sob o número 341/2004.

1.3 O Relatório foi apreciado pelo Tribunal na Sessão de 03/11/2004, gerando o Acórdão nº 1724/2004 – Plenário, Ata 41/2004, onde foram propostas recomendações com o objetivo de melhorar o desempenho do Programa.

1.4 O referido Acórdão também determinou o encaminhamento do processo à Seprog, para acompanhamento da implementação das recomendações resultantes da auditoria, por meio de monitoramento, de acordo com a sistemática de acompanhamento prevista no Manual Técnico de Monitoramento de Auditoria de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria Segecex/TCU n.º 12, de 15/03/2002, que prevê que se acompanhe a evolução do desempenho do programa e o grau de implementação das recomendações devem ser acompanhados.

1.5 Nesse sentido, em maio de 2005 foi realizado o primeiro monitoramento, que gerou o Acórdão nº 2134/2005 – Segunda Câmara. Em continuidade, o presente trabalho trata do segundo monitoramento da implementação das recomendações feitas pelo Tribunal, que envolvem a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH da Presidência da República.

### *Características da auditoria*

1.6 A partir das informações levantadas, decidiu-se focar a auditoria na Ação Serviço de Proteção Socioassistencial às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual – Programa Sentinela, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Seu objetivo é a implantação de centros de referência nos quais devem ser prestados atendimento, apoio psicossocial, e proteção imediata em casos de violência e abuso sexual sofridos por crianças e adolescentes. O Programa Sentinela prevê também, a garantia de acesso das crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, aos serviços de saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura desenvolvidos nas comunidades.



1.7 O principal objetivo do trabalho realizado em 2004 foi verificar se o Programa Sentinela assegurava a prestação de serviços previstos, de forma integrada com outras políticas públicas, bem como a inserção dos beneficiários na rede de serviços, promovendo a proteção das vítimas e o fortalecimento da auto-estima e convivência familiar.

1.8 Na época, foram identificadas oportunidades de melhoria de desempenho em relação à articulação da gestão do Programa Sentinela entre os três níveis de governo, assim como com outras áreas, e ainda com organizações governamentais e não-governamentais. Também sua operacionalização apresentava ensejo de melhoria quanto ao aspecto de avaliação e acompanhamento dos resultados alcançados. Vislumbrava-se, ainda, a integração com outros programas federais, ou mesmo estaduais e municipais, nas áreas de saúde, habitação, geração de renda, educação, cultura, entre outras, como forma de potencializar os benefícios advindos do Programa.

1.9 O trabalho identificou, também, deficiências na execução do Programa, como insuficiência de recursos orçamentários para o atendimento da demanda de municípios, a falta de técnicos nas equipes dos centros de referência para realizar o atendimento dos casos de abuso e exploração sexual e a dificuldade de construção de um trabalho articulado entre as diversas áreas envolvidas, como educação, saúde e turismo. Observou-se, ainda, divergência de entendimento de conceitos, inclusive sobre os limites do atendimento psicossocial e psicoterapêutico.

## **2. Análise da implementação das recomendações**

2.1 Primeiramente, cumpre registrar que o relatório do primeiro monitoramento, realizado em maio de 2005, considerou as recomendações 9.3, 9.4.1 e 9.7 a 9.9 como implementadas. Sendo assim, os itens mencionados não serão foco de análise no presente trabalho. A seguir encontra-se o exame da implementação das demais recomendações constantes do Acórdão 1724/2004-P.

### ***Recomendação ao MDS e à SEDH (item 9.1)***

*9.1. Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, em conjunto com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representante da Secretaria Federal de Controle Interno, da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Departamento de Avaliação e Monitoramento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do MDS, como também da SEDH, a fim de atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o alcance das respectivas metas;*

2.2 O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS não informou acerca da instituição do grupo de contato. Dessa forma, considera-se a recomendação 9.1 não implementada e sugere-se a sua reiteração pelo Tribunal.

### ***Determinações ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 9.2)***

*9.2. Determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação, contemplando o prazo de implementação dos indicadores de desempenho propostos no capítulo 7 do Relatório, bem como cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com indicação dos responsáveis pela implementação dessas medidas;*



2.3 A Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, encaminhou o plano de ação por meio do Ofício/GAB/SNAS/MDS nº 81, de 28/03/2005. Por esta razão entendeu-se por ocasião do primeiro monitoramento que a determinação 9.2 havia sido implementada. Entretanto, cabe ressaltar que os prazos estabelecidos não foram cumpridos, pelas razões apresentadas nos itens 2.22 a 2.31 do presente relatório. Sendo assim, sugere-se que a determinação seja reiterada, com o intuito de que a SNAS encaminhe novamente o plano de ação, com novos prazos para o implementação das recomendações.

***Determinações à Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH (item 9.3)***

*9.4.2. encaminhe cópia a este Tribunal do estudo para a formulação de metodologias de atendimento compartilhado, que está sendo desenvolvido em conjunto com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e da Educação, na oportunidade de sua finalização;*

2.4 A Secretaria Especial de Direitos Humanos informou que finalizou a redação da portaria para constituir grupo de trabalho e que atualmente o texto está sendo analisado pelas consultorias jurídicas dos três ministérios.

2.5 Sendo assim, entende-se que a recomendação 9.4.2 está em implementação.

*9.4.3. em conjunto com o MDS, articule com os demais ministérios envolvidos no Programa o desenvolvimento de ações de prevenção, utilizando, inclusive, os recursos da Ação Orçamentária 0746 - Apoio a Projetos de Prevenção do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;*

2.6 A SEDH estabeleceu critérios para a utilização dos recursos orçamentários do Programa, que resultou em documento intitulado “Procedimentos e Critérios para a Aprovação de Projetos a Serem Financiados com recursos da SPCDA/SEDH e do FNCA/Conanda”. O documento foi validado pelo Conanda e os critérios estabelecidos por meio da Resolução nº 101/Conanda, de 17 de março de 2005. Os projetos aprovados foram divulgados por meio do Edital do Conanda, publicado na Seção 3 do DOU, em 22 de agosto de 2005. A Secretaria ressalta que todos os projetos contemplam ações de prevenção e fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Os recursos disponibilizados para a Ação 0746 foram executados em 100% em 2005 com projetos de prevenção e capacitação. Para o ano de 2006 os recursos orçamentários serão integralmente voltados para a expansão do PAIR, conforme deliberação do Conanda.

2.7 Outra medida, adotada no âmbito da Comissão Intergestora de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, foi o estabelecimento de critérios para priorização de municípios constantes da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes – Matriz do ESCCA. Os 97 municípios priorizados foram incorporados ao planejamento do Ministério da Saúde, com vistas à implantação e fortalecimento dos Núcleos de Promoção à Saúde e Prevenção da Violência. Também, houve a incorporação dos municípios pelo Ministério da Educação, para a implantação, no ano de 2006, do Programa Escola que Protege.

2.8 Importante avanço, segundo o entendimento da SEDH, foi a utilização da Matriz do ESCCA para nortear a expansão do atendimento do Programa Sentinela pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



2.9 Além disso, a Secretaria está desenvolvendo trabalho de articulação com os ministérios envolvidos com o tema a fim de elaborar ações de prevenção, com base nas indicações da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, a qual foi concluída no mês de abril de 2005. Nesse sentido, a SEDH comunica que há campanhas informativas em curso, desenvolvidas em conjunto com os Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Turismo, da Educação, da Saúde e da Justiça, além de outros parceiros, como a Polícia Rodoviária Federal, a Confederação Nacional dos Transportes, o Conanda, universidades federais, a Frente Parlamentar e a ONG denominada Visão Mundial.

2.10 Também, em 2005, a SEDH em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, o Ministério da Justiça, a Confederação Nacional dos Transportes, Petrobras e a Frente Parlamentar pela Defesa da Criança e do Adolescente, desenvolveu campanha nacional com o objetivo de sensibilizar os trabalhadores da área dos transportes, intitulada “Proteja como se Fosse sua Filha”.

2.11 Com o mesmo objetivo a SEDH firmou parceria com o MEC e a Polícia Rodoviária Federal, com o intuito de implantar brinquedotecas itinerantes. A finalidade é sensibilizar e engajar os trabalhadores da área de transportes no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Em 2005 foi realizado projeto piloto no Estado do Ceará, mas até o fim do presente monitoramento não foram mensurados os resultados alcançados.

2.12 O documento intitulado “Matriz Pedagógica Única”, desenvolvido em 2005 pelos Ministérios da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e pela SEDH, com o objetivo de nortear a capacitação dos agentes dos serviços de saúde, do Sentinela, das escolas e dos conselhos tutelares foi concluído e aprovado pela Comissão Intergestora. O próximo estágio do trabalho diz respeito à elaboração dos textos das aulas, que serão desenvolvidos pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS.

2.13 Além disso, campanha da entidade intitulada Visão Mundial já está em fase de veiculação na mídia desde o dia 10 de janeiro. No mês de fevereiro teve início a segunda etapa da campanha, que abrange, também, o carnaval. A entidade Visão Mundial financiou os *outdoors* da campanha, que objetiva conscientizar a sociedade a respeito da questão da exploração sexual de crianças e adolescentes.

2.14 Ante o exposto, considera-se a recomendação 9.4.3 como implementada.

*9.4.4. envie esforços no sentido de buscar recursos e parcerias visando a ampliação da abrangência do PAIR e elabore estudo com vistas a propor a sua inclusão como uma Ação do Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, na oportunidade da próxima revisão do PPA;*

2.15 No que se refere ao Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR, a SEDH comunica que já realizou gestões junto aos parceiros que atuam na sua execução, com o objetivo de alcançar a sua ampliação. Como resultado foram eleitos mais dez municípios para serem incluídos. Também, estão sendo realizadas articulações com o intuito de captar mais recursos extra-orçamentários.

2.16 Por ocasião da revisão do PPA, realizada em março de 2005, a SEDH apresentou estudo propondo a inclusão do PAIR como ação do Programa Combate ao Abuso e à Exploração



Sexual de Crianças e Adolescentes. A proposta foi acatada, porém como ação não orçamentária, o que implica a não destinação exclusiva de recursos, mas possibilita a inclusão de atividades extra-orçamentárias. A Secretaria informa que atualmente suas ações de apoio a projetos e a capacitações já oferecem suporte às atividades desenvolvidas no PAIR, embora os recursos sejam limitados.

2.17 Além disso, foi aprovado pelo Conanda que no exercício de 2006 todos os recursos orçamentários do Programa, bem como os extra-orçamentários, serão destinados à disseminação da metodologia do PAIR, que contempla os eixos da promoção, prevenção, atendimento, defesa e responsabilização, previstos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil.

2.18 A coordenação do Programa elaborou o documento “Parâmetros e Diretrizes para a Disseminação do PAIR nos Estados”. A amplitude das atividades dependem dos recursos orçamentários aprovados para o ano de 2006, dos não-orçamentários e das doações provenientes de renúncia fiscal ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA.

2.19 Ante o exposto, considera-se a recomendação 9.4.4 implementada.

#### ***Recomendações à Casa Civil da Presidência da República (item 9.5)***

*9.5. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que incentive junto aos demais Ministérios, reserva de percentual de vagas nos serviços e programas sócio-assistenciais para a inclusão de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;*

2.20 A Casa Civil informou que ainda não adotou as medidas necessárias para o cumprimento da recomendação. Sendo assim considera-se a **recomendação 9.5 como não tendo sido implementada** e, ante a relevância do tema, sugere-se que seja reiterada.

#### ***Recomendações à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 9.6)***

2.21 Por ocasião do primeiro monitoramento o MDS informou que as providências necessárias para a implementação das recomendações feitas pelo Tribunal no Acórdão 1724/2004-P, ainda não haviam sido adotadas em virtude da reorganização do Programa Sentinela, além das modificações ocasionadas pela adoção da nova estrutura promovida pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS em novembro de 2004.

2.22 No presente trabalho, o MDS comunicou que as adequações efetuadas com o objetivo de atender às recomendações estão sendo efetuadas de acordo com o preceituado na Política Nacional de Assistência Social, que está provocando um novo ordenamento das ações socioassistenciais em termos de cobertura, organização da Proteção Social Básica e Especial, de gestão, do co-financiamento, do compartilhamento entre as três esferas de governo e da participação dos usuários do Sentinela. Uma das alterações diz respeito à concepção do Programa, que agora passou a ser denominado Serviço Especializado Continuado de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Serviço Sentinela.



2.23 Cumpre mencionar que a Resolução/CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, importante instrumento que define a Rede de Proteção Socioassistencial, os níveis de gestão inicial, básica e plena as responsabilidades de cada esfera de governo, as instâncias de pactuação, de articulação e de deliberação, os critérios para expansão dos serviços, a gestão financeira e o co-financiamento das ações socioassistenciais.

2.24 Além dessas normas, outros importantes documentos concernentes ao Sentinela foram implementados:

- a) Portaria nº 385, de 26 de julho de 2005, que estabelece regras complementares de transição e expansão dos serviços socioassistenciais co-financiados pelo Governo Federal, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- b) Portaria nº 440, de 23 de Agosto de 2005, que regulamenta os Pisos de Proteção Social estabelecidos pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, sua composição, as ações que serão co-financiadas pelo Governo Federal em municípios que já recebem recursos para desenvolver o Programa de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (expansão 2005). A norma também estabelece os valores que receberão e a capacidade de atendimento de cada município contemplado;
- c) Portaria nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal para as ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- d) Expansão realizada em 2005 pactuada nas Comissões Intergestoras Tripartite e Bipartites que ampliou a presença do Serviço Sentinela de 314 para 1104 municípios de todo país, de acordo com a NOB/SUAS e tendo como referência a Matriz Intersetorial de Enfrentamento a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes;
- e) Orientações Preliminares para Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), da proteção social especial de média complexidade. Os CREAS, de acordo com os níveis de gestão, prevêm a organização e a disponibilização de Serviços Especializados Continuados da Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo que o serviço a ser oferecido, inicialmente, é o de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração de Crianças e de Adolescentes. O documento intitulado “Orientações Preliminares para Implantação do CREAS” informa sobre a organização, a gestão, o financiamento, as abrangências, o público a ser atendido, os serviços e as ações oferecidas, a operacionalização dos serviços, o espaço físico e a composição das equipes, entre outras.

2.25 Ante o exposto, apesar da implementação das normas que regulamentam o SUAS pelo MDS, considera-se que as recomendações constantes dos subitens 9.6.1 a 9.6.25 não estão implementadas.



### 3. Conclusão

3.1 Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, a situação de implementação das recomendações do Acórdão 1724/2004-P é apresentada na Tabela 2.

Tabela 2 – Situação de implementação das recomendações – março/2006

Situação das recomendações e determinações	Itens do Acórdão 1724/2004-P	Quantidade	%
Implementada	9.2, 9.3, 9.4.1, 9.4.3, 9.7, 9.8 e 9.9	7	19,5
Em Implementação	9.4.2 e 9.4.4	2	5,5
Não implementada	9.1 e 9.6.1 a 9.6.25	27	75
Total		36	100

3.2 A Tabela 3 apresenta, de forma percentual, a situação da implementação das recomendações em março de 2006 em confronto com a situação averiguada no primeiro monitoramento, em abril de 2005.

Tabela 3 – Percentual de implementação das recomendações abril/2005 – março/2006

Situação das recomendações	Situação abril de 2005 (%)	Situação março de 2006 (%)
Implementada	16,6	19,5
Em implementação	5,6	5,5
Não implementada	77,8	75
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

3.3 No que concerne à implementação dos itens pertinentes à Secretaria Especial de Direitos Humanos, observa-se que as providências estão sendo adotadas para dar cumprimento ao Acórdão 1724/2004-P, restando a recomendação 9.4.2 que está em implementação.

3.4 Quanto às recomendações dirigidas ao MDS, de acordo com as informações prestadas, nota-se que não houve avanço com relação à situação observada no primeiro monitoramento realizado em abril de 2005, sobretudo em razão da reestruturação provocada pela aprovação da nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

3.5 Segundo o MDS, as adequações efetuadas com o objetivo de atender às recomendações estão sendo efetuadas de acordo com o preceituado na Política Nacional de Assistência Social, que está provocando um novo ordenamento das ações desenvolvidas pelo Ministério. Uma das alterações se deu quanto à concepção do Programa, que agora passou a ser o Serviço Especializado Continuado de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Serviço Sentinela.

3.6 Considerando que a regulação do Serviço Sentinela tem por base a Política Nacional da Assistência Social e a Norma Operacional Básica que regulamentam e disciplinam a implantação do Sistema Único de Assistência Social, o MDS entendeu ser necessário aguardar as novas regulamentações derivadas dessas normas, a fim de adotar as providências necessárias para o atendimento das recomendações do Tribunal.



3.7 Sendo assim, considerando que as recomendações dirigidas ao MDS não foram implementadas pelas razões expostas, entende-se necessário que seja realizado monitoramento adicional em época oportuna, além da avaliação de impacto.

#### **4. Proposta de encaminhamento**

4.1 Assim, com fulcro no art. 22 da Resolução nº 136/2000, a sugestão é de encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha para ciência do monitoramento da implementação das recomendações exaradas no Acórdão 1724/2004-P, bem como para que sejam autorizadas as seguintes medidas:

- a) determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação, contemplando o cronograma atualizado para a adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com indicação dos responsáveis pela implementação dessas medidas;
- b) reiterar a recomendação 9.5 do Acórdão 1724/2004-P, dirigida à Casa Civil da Presidência da República, no sentido de que incentive junto aos demais Ministérios, reserva de percentual de vagas nos serviços e programas sócio-assistenciais para a inclusão de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- c) enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, acompanhada dos respectivos relatório e voto, bem como deste relatório, à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; à Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH; à Casa Civil da Presidência da República; e à Câmara de Políticas Sociais da Presidência da República;
- d) enviar cópia deste relatório à 4ª e 6ª Secex, em cuja clientela encontram-se a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e a Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH da Presidência da República – PR, respectivamente;
- e) restituir os autos à Seprog para prosseguimento do monitoramento das recomendações do Acórdão 1724/2004-P, previsto para ser executado no segundo semestre de 2007;
- f) juntar o presente processo ao TC nº 005.011/2004-0, que trata da Auditoria de Natureza Operacional no Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Seprog, 18 de maio de 2006.

---

Hiram Carvalho Leite  
ACE – mat. 3876-8